

cular supracitado, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o número e identificação dos docentes a avaliar e a publicitar internamente nos locais de estilo do Agrupamento Vertical de Escolas de Ferreira do Alentejo.

O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

13 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento Curricular de Línguas, *Virgínia Maria Vaz Ferro*.

Escola Secundária Padre António Macedo

Aviso n.º 25268/2008

Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei 100/99 de 03 de Março e da Circular n.º 30/98/DEGRE de 3 de Novembro, faz — se público que se encontra afixada na sala de Professores desta Escola, a lista de antiguidade de pessoal docente para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de um prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Rodrigues de Ascensão Filipe*.

Agrupamento de Escolas de Vidigueira

Despacho n.º 26268/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Vidigueira Isabel Maria Guerreiro Contente, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 22696/2006 de 23 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 215, 2.ª série de 8 de Novembro de 2006, assinou o termo de aceitação do assistente de administração escolar, abaixo indicado, nomeado na sequência do concurso aberto pelo aviso n.º 7259/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2006, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008.

Nome	Categoria	Índice
Maria de Fátima Filipe Narra	Assistente de Adm. Principal	269

10 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Guerreiro Contente*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 54/2008

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as instituições de ensino superior devem proceder à revisão dos seus estatutos, de modo a conformá-los com o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Tendo a Universidade de Évora procedido à aprovação dos seus novos Estatutos nos termos do citado artigo 172.º e submetido os mesmos a homologação ministerial;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos da referida lei; Ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro:

Determino:

1 — São homologados os Estatutos da Universidade de Évora, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

9 de Outubro de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Estatutos da Universidade de Évora

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza, regime jurídico e sede da Universidade de Évora

1 — A Universidade de Évora é uma pessoa colectiva de direito público e goza de autonomia estatutária, pedagógica, científica, administrativa, financeira, disciplinar, cultural e patrimonial, nos termos da lei.

2 — A Universidade de Évora é uma instituição de ensino superior universitário, que integra a Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus, escola de ensino politécnico.

3 — A Universidade de Évora tem a sua sede em Évora, no Colégio do Espírito Santo.

Artigo 2.º

Missão e fins

1 — A Universidade de Évora, também designada abreviadamente por Universidade ou UÉ, é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, que, através da articulação do estudo, da docência e da investigação, se integra na vida da sociedade.

2 — São fins da Universidade:

a) A produção de conhecimento através da investigação científica e da criação cultural, envolvendo a descoberta, aquisição e desenvolvimento de saberes, artes e práticas, de nível avançado;

b) A prática constante do livre exame e da atitude de problematização crítica;

c) A socialização do conhecimento por via da transmissão escolar, da formação ao longo da vida, da transferência para o tecido sócio-económico e da sua divulgação pública;

d) Contribuir para a transferência e valorização do conhecimento e criação artística;

e) A prestação de serviços à comunidade e, em particular, a promoção do desenvolvimento do país e, em especial, da região em que se insere;

f) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras e a promoção da mobilidade de estudantes e diplomados;

g) Contribuir para a cooperação internacional e para a promoção do diálogo intercultural, com especial destaque para os países europeus e aqueles a quem nos ligam laços históricos como os países lusófonos e os do Mediterrâneo.

3 — À Universidade compete a realização de ciclos de estudos visando a concessão de graus e títulos académicos e honoríficos e a atribuição de outros certificados e diplomas, bem como a certificação de equivalências, a creditação de competências e o reconhecimento de graus e habilitações académicas.

4 — Para a prossecução dos seus fins, a Universidade pode:

a) Celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e estabelecer consórcios ou associações com instituições públicas ou privadas de investigação e desenvolvimento;

b) Criar, por si ou em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas, tomar parte em, ou incorporar no seu âmbito, entidades subsidiárias de direito privado, como fundações, associações e sociedades com ou sem fins lucrativos, desde que as suas actividades sejam compatíveis com as finalidades e interesses da Universidade, podendo nelas delegar a execução de tarefas próprias;

c) Estabelecer associações com outras instituições de ensino superior para efeitos de representação ou de coordenação e regulação conjuntas de actividades e iniciativas.

Artigo 3.º

Democrática e participação

A Universidade de Évora proporciona condições para o exercício da liberdade de criação científica, artística e tecnológica e de expressão cultural, assegura a pluralidade e a livre expressão de orientações e opiniões e promove a participação e garante a representatividade de todos os corpos universitários na vida académica comum, instalando e desenvolvendo métodos democráticos de gestão.

Artigo 4.º

Património

O património da Universidade de Évora é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe foram transmitidos pelo Estado e por outras entidades, públicas e privadas, bem como pelos bens por si adquiridos.

Artigo 5.º

Fundação Luis de Molina

A Universidade de Évora é apoiada nas suas actividades pela Fundação Luis de Molina, Instituição de utilidade pública e de direito privado, criada em 1996 ao abrigo dos anteriores Estatutos, com a sede em Évora.

Artigo 6.º

Serviços de Acção Social

A Universidade de Évora integra os Serviços de Acção Social, que têm autonomia administrativa e financeira

Artigo 7.º

Provedor do Estudante

1 — A Universidade de Évora tem um Provedor do Estudante, entidade independente, que tem por função a defesa e a promoção dos direitos e legítimos interesses dos estudantes.

2 — O Provedor do Estudante é designado pelo Conselho Geral, de entre personalidades internas ou externas e o seu mandato tem a duração de quatro anos.

Artigo 8.º

Autonomia disciplinar

1 — A autonomia disciplinar exerce-se segundo regulamento próprio da Universidade, nos termos da lei e dos presentes estatutos, num quadro de referência que valoriza os princípios da vida académica, designadamente a independência, o rigor e a honestidade intelectual, a responsabilidade, a ética do trabalho e o respeito pela dignidade humana.

2 — A acção disciplinar em relação aos estudantes é enquadrada por um código de conduta académica e obedece a um regulamento disciplinar, aprovados pelo Reitor, ouvido o Senado Académico.

3 — O poder disciplinar pertence ao Reitor.

Artigo 9.º

Emblema, selo e traje académico

1 — O símbolo da Universidade, adoptado como seu emblema e selo, é uma pomba branca estilizada, sobre um fundo circular, com a legenda «UNIVERSIDADE DE ÉVORA», conforme modelo anexo a estes Estatutos.

2 — O traje dos professores e investigadores da Universidade é o do modelo anexo a estes Estatutos e compreende a toga, a gorra, a insígnia e a roseta.

3 — As Escolas terão cores distintivas, nos termos dos respectivos Estatutos.

4 — O uso da insígnia, que será sempre colocada no traje académico, sobre o ombro direito, é reservado:

- a) Aos doutores pela Universidade de Évora;
- b) Aos professores ou investigadores em tempo integral na Universidade de Évora, ou que nesta se tenham jubilado ou ainda aos professores eméritos.

5 — O traje académico será de uso obrigatório em todos os actos solenes da vida universitária.

Artigo 10.º

Dia da Universidade

O dia da Universidade é, de acordo com a tradição que remonta a 1559, o dia 1 de Novembro.

CAPÍTULO II

Órgãos de governo da Universidade

Artigo 11.º

Órgãos de governo da Universidade

1 — O governo da Universidade é exercido pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Geral;
- b) Reitor;
- c) Conselho de Gestão.

SECÇÃO I

Conselho Geral

Artigo 12.º

Composição do Conselho Geral

1 — O Conselho Geral é composto por 25 membros:

- a) Treze representantes de professores e investigadores;
- b) Três representantes dos estudantes;
- c) Dois representantes do pessoal não docente e não investigador;
- d) Sete personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à Instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para esta.

2 — Os membros a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos, respectivamente pelo conjunto dos professores e investigadores, pelo conjunto dos estudantes e pelo conjunto dos funcionários não docentes e não investigadores, pelo sistema de representação proporcional, e nos termos do regulamento eleitoral próprio.

3 — Os membros a que se refere a alínea d) são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a), b) e c), com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.

4 — Os membros do Conselho Geral não podem fazer parte de outros órgãos de governo da UE, nem do Senado.

5 — Não podem ainda pertencer ao Conselho Geral:

- a) Os Directores das unidades orgânicas e os respectivos substitutos legais, caso existam;
- b) Os Presidentes dos Conselhos Científicos das unidades orgânicas e os respectivos substitutos legais, caso existam;
- c) O Administrador da Universidade de Évora;
- d) O Administrador dos Serviços de Acção Social;
- e) Os secretários das unidades orgânicas;
- f) Os Vice-Reitores e os Pró-Reitores.

6 — Os membros cooptados do Conselho Geral não podem exercer funções nos órgãos de governo noutras instituições de ensino superior.

7 — O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de dois anos.

8 — Os membros do Conselho Geral só podem ser destituídos pelo próprio Conselho, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos do regimento do próprio órgão.

9 — Os membros do Conselho Geral apenas podem ser eleitos para dois mandatos consecutivos.

10 — Os membros do Conselho Geral referidos nas alíneas a), b) e c) do número 1 cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade, sendo substituídos até ao final do mandato pelos candidatos não eleitos imediatamente a seguir na sua lista de candidatura.

11 — Em caso de cessação antecipada do mandato, os membros do Conselho Geral referidos na alínea d) do número 1 são substituídos de acordo com o estabelecido no número 3.

Artigo 13.º

Competências do Conselho Geral

1 — Compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger o seu Presidente, por maioria absoluta, de entre os membros a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo anterior;
- b) Aprovar o seu regimento;
- c) Aprovar as alterações dos Estatutos, nos termos legais;
- d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Reitor nos termos da lei, dos Estatutos e do regulamento;
- e) Apreciar os actos do Reitor e do Conselho de Gestão;
- f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Instituição;
- g) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos.

2 — Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Reitor;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da Instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas;
- d) Aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades da Instituição;
- e) Aprovar a proposta de orçamento;
- f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- g) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;

h) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da Instituição, bem como as operações de crédito;

i) Designar o Provedor do Estudante;

j) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor.

3 — As deliberações a que se referem as alíneas a) a d) e f) do n.º 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos.

4 — As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei ou os Estatutos requerem maioria absoluta ou outra mais exigente.

5 — Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da Instituição ou das unidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.

Artigo 14.º

Competências do Presidente do Conselho Geral

1 — Compete ao Presidente do Conselho Geral:

a) Convocar e presidir às reuniões;

b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos Estatutos;

2 — O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da Universidade, não lhe cabendo representá-la nem pronunciar-se em seu nome.

Artigo 15.º

Reuniões do Conselho Geral

1 — O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano, além das reuniões extraordinárias convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Reitor, ou ainda de um terço dos seus membros.

2 — Por decisão do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:

a) Os directores das unidades orgânicas;

b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

3 — O Reitor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

SECÇÃO II

Reitor

Artigo 16.º

Funções do Reitor

1 — O Reitor da Universidade é o órgão superior de governo e de representação externa da Instituição.

2 — O Reitor é o órgão de condução da política da Instituição e preside ao Conselho de Gestão.

Artigo 17.º

Eleição do Reitor

1 — O Reitor é eleito pelo Conselho Geral, nos termos da lei, dos presentes Estatutos e do respectivo regulamento eleitoral.

2 — O processo de eleição inclui, designadamente:

a) O anúncio público da abertura de candidaturas;

b) A apresentação de candidaturas;

c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de acção;

d) A apreciação, pelo Senado, do mérito absoluto de cada candidatura.

e) A votação final do Conselho Geral, por maioria, por voto secreto.

3 — Podem ser eleitos professores e investigadores da Universidade de Évora ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

4 — Não são elegíveis os membros do Conselho Geral que realiza a eleição.

Artigo 18.º

Duração do mandato

1 — O mandato do Reitor tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado consecutivamente uma única vez.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Reitor inicia novo mandato.

Artigo 19.º

Destituição do Reitor

1 — Em situação de gravidade para a vida da Instituição, o Conselho Geral, convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros, pode deliberar por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Reitor e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

2 — As decisões de suspender ou de destituir o Reitor só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

Artigo 20.º

Dedicação exclusiva

1 — O cargo de Reitor é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — Se o Reitor for professor ou investigador da Universidade de Évora, fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

Artigo 21.º

Substituição do Reitor

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Reitor, assume as suas funções o Vice-Reitor por ele designado ou, na falta de indicação, o mais antigo na carreira.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho Geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Reitor.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Reitor, o Conselho Geral determinará a abertura do procedimento de eleição de um novo Reitor no prazo máximo de oito dias.

4 — Durante a vacatura do cargo de Reitor, bem como no caso de suspensão nos termos do n.º 1 do artigo 17.º, será aquele exercido interinamente pelo Vice-Reitor escolhido pelo Conselho Geral ou, na falta deles, por um professor ou investigador escolhido pelo Conselho Geral.

Artigo 22.º

Competências do Reitor

1 — O Reitor dirige e representa a Universidade, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de:

i) Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;

ii) Linhas gerais de orientação da Instituição no plano científico e pedagógico;

iii) Plano e relatório anuais de actividades;

iv) Orçamento e contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;

v) Aquisição ou alienação de património imobiliário da Instituição, e de operações de crédito;

vi) Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas, nos termos da lei;

vii) Propinas devidas pelos estudantes;

b) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos;

c) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições;

d) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas;

e) Promover a elaboração do sistema de regulamentos de avaliação de docentes e discentes e auto-avaliação da Universidade;

f) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Instituição, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;

g) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar, nos termos da lei;

h) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

i) Instituir prémios escolares;

j) Homologar as eleições e designações dos membros dos órgãos de gestão das unidades orgânicas, só o podendo recusar com base em ilegalidade, e dar-lhes posse;

k) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos Estatutos, o Administrador, o Administrador dos Serviços de Acção Social e os dirigentes dos serviços da Instituição;

l) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei;

m) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da Instituição;

n) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias;

o) Velar pela observância das leis, dos Estatutos e dos regulamentos;

p) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Instituição;

q) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos Estatutos;

r) Comunicar ao Ministro da Tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de actividades e contas;

s) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na Instituição e nas suas unidades orgânicas;

t) Representar a Instituição em juízo ou fora dele.

2 — As competências previstas em i) a vi) da alínea a) e al. e) do n.º 1 serão exercidas, ouvido o Senado Académico.

3 — As competências previstas nas alíneas b), h) e i) do n.º 1 serão exercidas, ouvido o conselho científico.

4 — Cabem ainda ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Instituição.

5 — O Reitor pode, nos termos da lei e dos Estatutos, delegar nos Vice-Reitores, no Administrador e nos órgãos de gestão das unidades orgânicas as competências que se revelem necessárias a uma gestão eficiente.

Artigo 23.º

Coadjuvação do Reitor

O Reitor é coadjuvado por:

- a) Vice-Reitores;
- b) Pró-Reitores.

Artigo 24.º

Vice-Reitores

1 — O Reitor é coadjuvado por Vice-Reitores, por si nomeados, de entre professores ou investigadores, nos termos da lei, os quais exercerão as competências que o Reitor neles delegar.

2 — Nas suas ausências e impedimentos, o Reitor é substituído por um Vice-Reitor por si designado.

3 — Os Vice-Reitores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Reitor e cessam automaticamente funções com a cessação do mandato deste.

Artigo 25.º

Pró-Reitores

1 — O Reitor pode nomear Pró-Reitores, nos termos da lei, que actuarão por delegação de competências, em tarefas específicas.

2 — Os Pró-Reitores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Reitor e cessam automaticamente funções com a cessação do mandato deste.

Artigo 26.º

Administrador da Universidade de Évora

1 — O Administrador é escolhido pelo Reitor, de entre pessoas com competência para a gestão corrente da Instituição e a coordenação dos seus serviços.

2 — O Administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor.

3 — O Administrador é membro do Conselho de Gestão, competindo-lhe apoiar o Reitor na coordenação dos serviços e desempenhará ainda as competências que lhe forem delegadas pelo Reitor.

4 — O Administrador assegura a necessária coordenação entre os secretários das unidades orgânicas.

5 — A duração máxima do exercício de funções como Administrador não pode exceder 10 anos.

Artigo 27.º

Administrador dos Serviços de Acção Social

1 — O Administrador dos Serviços de Acção Social é nomeado pelo Reitor.

2 — Compete ao Administrador dos Serviços de Acção Social:

- a) Garantir a execução da política de acção social superiormente definida;
- b) Assegurar a funcionalidade e gestão corrente dos Serviços de Acção Social;
- c) Propor os instrumentos de gestão previsional e elaborar os documentos de prestação de contas de acordo com a legislação em vigor;

d) Garantir a atribuição dos apoios directos e indirectos aos estudantes da Universidade de Évora.

3 — O Administrador dos Serviços de Acção Social é membro do Conselho de Gestão.

SECÇÃO III

Conselho de Gestão

Artigo 28.º

Composição do Conselho de Gestão

1 — O Conselho de Gestão é designado e presidido pelo Reitor, sendo composto por cinco membros:

- a) O Reitor, que preside;
- b) Um Vice-Reitor;
- c) O Administrador da Universidade de Évora;
- d) O Administrador dos Serviços de Acção Social;
- e) Um membro cooptado pelos membros referidos nas alíneas anteriores.

2 — Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Gestão, os directores das unidades orgânicas, os directores de serviços e o presidente da Associação Académica.

Artigo 29.º

Competência do Conselho de Gestão

1 — Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Instituição, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa;
- b) Coadjuvar o Reitor na elaboração das propostas de orçamento;
- c) Fixar as taxas e emolumentos.

2 — O Conselho de Gestão pode, nos termos definidos nestes Estatutos, delegar nos órgãos próprios das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços as competências consideradas necessárias a uma gestão eficiente.

SECÇÃO IV

Outros Órgãos

Artigo 30.º

A Universidade dispõe ainda de:

- a) Um Senado Académico;
- b) Um conselho científico;
- c) Um Conselho de Avaliação.

Artigo 31.º

Senado Académico — Disposições gerais

Na Universidade de Évora existe o Senado Académico, órgão consultivo de representação de todos os corpos académicos e das unidades orgânicas, cujos objectivos são:

- a) Reforço da coesão da Universidade;
- b) Aconselhamento do Reitor;
- c) Reflexão, iniciativa estratégica e intensificação da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade em todos os seus domínios de actividade;
- d) Acompanhamento e dinamização de todas as áreas da vida académica.

Artigo 32.º

Composição do Senado Académico

O Senado Académico é composto por:

- a) Reitor, que preside;
- b) Directores das Unidades Orgânicas;
- c) Seis representantes dos estudantes;
- d) Quatro representantes do pessoal não docente e não investigador;
- e) Oito representantes do pessoal docente e de investigação;
- f) Presidente da Associação Académica;
- g) Três membros externos, cooptados, oriundos de outras universidades.

Artigo 33.º

Funcionamento do Senado Académico

1 — O Senado Académico reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Reitor, por sua iniciativa, ou ainda por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — O Senado Académico funciona em Plenário, podendo organizar-se em Secções.

Artigo 34.º

Competências do Senado Académico

São competências do Senado Académico:

1 — Elaborar o seu regimento.

2 — Pronunciar-se obrigatoriamente sobre as seguintes matérias que constituem competências próprias do Reitor:

- a) Propostas de planos estratégicos de médio prazo e do plano de acção para o quadriénio;
- b) Proposta de linhas gerais de orientação da Instituição no plano científico e pedagógico;
- c) Propostas de planos e relatórios anuais de actividades;
- d) Proposta de orçamento anual;
- e) Criação, transformação e extinção de Unidades Orgânicas;
- f) Estatutos próprios das Unidades Orgânicas.

3 — Apreciar em mérito absoluto as candidaturas a Reitor.

4 — Pronunciar-se, por iniciativa própria ou por solicitação do Reitor, sobre todas as matérias de indole geral ou específica que considere pertinentes como contributo para a definição de orientações de política da Instituição.

Artigo 35.º

Conselho Científico — Disposições gerais

O conselho científico é um órgão consultivo de coordenação dos Conselhos Científicos das Escolas, visando promover a interacção dos órgãos científicos das unidades orgânicas. Servirá de órgão de recurso científico superior e exercerá as funções que, por força do Estatuto da Carreira Docente Universitária, estão cometidas exclusivamente aos professores de topo da carreira.

Artigo 36.º

Composição e funcionamento do conselho científico

1 — O conselho científico é um órgão consultivo, com a seguinte composição e funcionamento:

- a) Reitor, que preside;
- b) Quatro professores catedráticos ou professores associados com agregação oriundos da Escola de Ciências e Tecnologias;
- c) Quatro professores catedráticos ou professores associados com agregação oriundos da Escola de Ciências Sociais;
- d) Dois professores catedráticos ou professores associados com agregação oriundos da Escola de Artes;
- e) Os Presidentes dos Conselhos Científicos das três Escolas acima referidas;
- f) O Presidente do conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus.
- g) O Director do Instituto de Investigação e Formação Avançada.

2 — O conselho científico reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Reitor, por sua iniciativa, ou ainda por solicitação de um terço dos seus membros.

Artigo 37.º

Competências do conselho científico

São competências do conselho científico:

- 1 — Conduzir o processo de nomeação definitiva de professores associados e catedráticos;
- 2 — Aprovar júris de provas de agregação e de concursos nas áreas científicas integradas em escolas com menos de 10 professores catedráticos;
- 3 — Pronunciar-se sobre a distribuição de vagas para concurso de professores associados e catedráticos;
- 4 — Coordenar o processo de admissão à Universidade nos termos estabelecidos na lei para acesso e ingresso de maiores de 23 anos;
- 5 — Designar anualmente o professor encarregado de proferir a lição inaugural do ano lectivo;
- 6 — Pronunciar-se sobre a criação, suspensão e extinção de cursos;

7 — Pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

8 — Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

9 — Pronunciar-se sobre todas as matérias de competência científica que lhe sejam submetidas por outros órgãos;

10 — Dirigir aos restantes órgãos da Universidade propostas de natureza científica geral.

Artigo 38.º

Conselho de Avaliação

1 — O Conselho de Avaliação tem por missão implementar mecanismos de auto-avaliação do desempenho da Universidade de Évora, promover e apoiar a avaliação externa e interna, nas vertentes do ensino e da investigação, e monitorizar a aplicação das recomendações internas e externas decorrentes da avaliação.

2 — A composição e o funcionamento do Conselho de Avaliação serão definidos pelo Reitor, nos termos legais, ouvido o Senado.

CAPÍTULO III

Unidades Orgânicas

Artigo 39.º

Unidades Orgânicas

São unidades orgânicas da Universidade:

- a) As Escolas;
- b) O Instituto de Investigação e Formação Avançada;
- c) A Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.

SECÇÃO I

Escolas

Artigo 40.º

Disposições gerais

1 — As Escolas são unidades orgânicas da Universidade às quais compete:

- a) Organizar e ministrar os ensinamentos universitários de 1.º e de 2.º ciclos;
- b) Ministrar formação ao longo da vida;
- c) Prestar serviços à comunidade;
- d) Desenvolver e incentivar a investigação científica.

2 — As Escolas são compostas por Departamentos e podem ainda integrar unidades científico-pedagógicas e de investigação.

3 — As Escolas dispõem de autonomia cultural, científica, pedagógica, nos termos legais, e ainda de autonomia administrativa.

4 — As Escolas disporão de Estatutos próprios, os quais carecem de homologação pelo Reitor, ouvido o Senado Académico.

Artigo 41.º

Escolas

1 — A Universidade de Évora compreende as seguintes Escolas:

- a) Escola de Ciências e Tecnologias;
- b) Escola de Ciências Sociais;
- c) Escola de Artes.

2 — A Universidade de Évora poderá criar outras Escolas, nos termos legais.

Artigo 42.º

Órgãos das Escolas

1 — As Escolas dispõem dos seguintes órgãos:

- a) Director;
- b) Assembleia de Representantes;
- c) conselho científico;
- d) Conselho Pedagógico;

2 — As Escolas podem dispor de uma Divisão de apoio técnico-administrativo, chefiada por um chefe de divisão.

Artigo 43.º

Director — Natureza e eleição

- 1 — O Director é um órgão uninominal de natureza executiva.
- 2 — O Director é eleito pela Assembleia de Representantes de entre os professores catedráticos e associados.
- 3 — Os mandatos do Director não podem exceder o período de oito anos consecutivos.

Artigo 44.º

Competências do Director

Compete ao Director da Escola:

- a) Representar a Escola perante os demais órgãos da Instituição e perante o exterior;
- b) Aprovar o horário das tarefas lectivas, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico da Escola;
- c) Executar as deliberações do conselho científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
- d) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;
- e) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e de contas;
- f) Elaborar o plano de actividades científicas e as linhas de orientação estratégica da Escola, em consonância com as linhas de orientação estratégica da Universidade;
- g) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos;
- h) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Artigo 45.º

Assembleia de Representantes — Composição e competências

1 — A Assembleia de Representantes é constituída por 15 membros eleitos:

- a) Nove representantes dos docentes e investigadores;
- b) Quatro representantes dos estudantes;
- c) Dois representantes dos funcionários não docentes e não investigadores;

2 — A eleição dos membros da Assembleia de Representantes e do seu Presidente processa-se de acordo com o Regulamento Eleitoral da UE.

3 — O mandato dos membros da Assembleia é de dois anos.

4 — Compete à Assembleia de Representantes:

- a) Eleger o Director da Escola;
- b) Elaborar a proposta de Estatutos da Escola;
- c) Aprovar o regulamento das subunidades orgânicas que a compõem;
- d) Acompanhar o funcionamento da Escola e elaborar recomendações;
- e) Propor a destituição do Director.

Artigo 46.º

Conselho Científico — Composição

1 — O conselho científico da Escola é constituído por membros eleitos de entre os professores catedráticos e associados e por até 5 membros cooptados, até ao máximo de 25 membros.

a) O corpo eleitoral é constituído pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira, bem como pelos restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral e com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

b) Poderão ainda integrar o conselho científico até cinco membros convidados de entre professores e investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Instituição.

c) Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao máximo acima previsto, o conselho científico é composto pelo conjunto das mesmas, sem prejuízo do disposto na alínea b).

2 — A eleição dos membros do conselho científico processa-se de acordo com o Regulamento Eleitoral da UE.

3 — O conselho científico elege o seu Presidente de entre os professores catedráticos da Escola.

4 — O mandato dos membros do conselho científico é de dois anos.

5 — O mandato do Presidente é de dois anos, renovável por um biênio.

Artigo 47.º

Conselho Científico — Competências

1 — Compete ao conselho científico, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de actividades científicas da Escola;

c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da Instituição;

d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de departamentos e unidades científico-pedagógicas da Escola.

e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, a submeter a homologação do Reitor;

f) Propor ou pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

k) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos.

2 — Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 48.º

Conselho Pedagógico — Composição

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes dos cursos de 1.º e de 2.º ciclos maioritariamente ministrados sob a responsabilidade dos Departamentos da Escola, eleitos nos termos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral da UE.

2 — O Conselho Pedagógico elege o seu Presidente de entre os professores de carreira.

3 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico e do Presidente é de dois anos, podendo haver lugar a eleições intercalares, em caso de vacatura.

Artigo 49.º

Conselho Pedagógico — Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;

c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação, nos termos definidos pelo Conselho de Avaliação;

d) Apreciar as queixas relativas ao desempenho pedagógico e propor as providências necessárias;

e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

f) Pronunciar-se sobre o regime de precedências e prescrições;

g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da unidade orgânica;

j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos da Escola.

Artigo 50.º

Departamentos — Disposições gerais

1 — Os Departamentos são as subunidades orgânicas constituintes das Escolas, competindo-lhes as seguintes funções:

a) Gestão do pessoal docente e técnico afecto aos ensinos bem como dos outros recursos que lhe forem confiados com a mesma finalidade;

b) Coordenação dos ensinos de 1.º e de 2.º ciclos, de acordo com os planos de estudo aprovados;

c) Organização do sistema de tutoria geral;

d) Apoiar e incentivar a investigação científica.

2 — Os Departamentos dispõem de um Conselho de Departamento composto por representantes do pessoal docente, com o máximo de 15 membros eleitos, de acordo com o Regulamento Eleitoral da UE.

3 — Os Departamentos podem criar comissões coordenadoras com composição e competências a definir pelos Estatutos das Escolas.

4 — O Conselho elege o seu Director de entre os professores de nomeação definitiva.

5 — Os Departamentos a criar ou a modificar devem compreender um mínimo de 10 professores, devendo, tendencialmente, abranger um mínimo de três professores associados e ou catedráticos.

Artigo 51.º

Competências

1 — Compete ao Conselho do Departamento:

- a) Elaborar o seu Regulamento;
- b) Elegar o Director e propor a sua demissão;
- c) Elaborar propostas de nomeação e contratação de pessoal e de aquisição de bens e serviços;
- d) Propor a celebração de protocolos de cooperação e de contratos de prestação de serviço com outras entidades públicas e privadas;
- e) Coordenar os meios materiais e humanos ao dispor do Departamento, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- f) Propor a distribuição de serviço docente do departamento;
- g) Elaborar programas de formação e investigação do seu pessoal e acompanhar as respectivas actividades;
- h) Pronunciar-se sobre matérias relativas às disciplinas a seu cargo;
- i) Pronunciar-se sobre a creditação de formações realizadas no âmbito de ciclos de estudos nacionais ou estrangeiros e de competências adquiridas em contexto laboral;
- j) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes por outros órgãos da Universidade.

2 — Compete ao Director do Departamento:

- a) Presidir ao Conselho e promover a execução das suas deliberações;
- b) Decidir por si, em caso de urgência, submetendo posteriormente as decisões à ratificação do Conselho do Departamento;
- c) Designar adjuntos, até ao máximo de dois;
- d) Indicar os Directores de curso.

3 — Compete aos adjuntos coadjuvar o Director do Departamento.

4 — Nas suas ausências ou impedimentos, o Director do Conselho do Departamento é substituído por um adjunto por ele designado.

SECÇÃO II

Instituto de Investigação e Formação Avançada

Artigo 52.º

Disposições gerais

1 — O Instituto de Investigação e Formação Avançada é uma unidade orgânica da Universidade que tem como missão apoiar a actividade de investigação, de forma a garantir a qualidade do trabalho das unidades de investigação, assegurar a avaliação da sua produção científica e articular a sua actividade científica com o sistema de ensino de formação avançada, nomeadamente, os terceiros ciclos e mestrados internacionais.

2 — Compete também ao Instituto:

- a) Criar um conjunto de estruturas técnico-científicas destinadas a apoiar multidisciplinarymente a investigação da UE;
- b) Desenvolver os serviços necessários para apoiar a cooperação científica interinstitucional e a mobilização dos recursos humanos necessários à promoção da actividade científica.

3 — O Instituto integra as unidades de investigação acolhidas na UE que possuam uma avaliação positiva.

Artigo 53.º

Órgãos do Instituto

1 — São órgãos do Instituto:

- a) O Director
- b) O conselho científico-pedagógico.

2 — O Instituto pode dispor de uma Divisão de apoio técnico-administrativo, chefiada por um chefe de divisão.

Artigo 54.º

Director — Natureza e nomeação

1 — O Director é um órgão uninominal de natureza executiva.

2 — O Director é nomeado pelo Reitor, sob proposta do conselho científico-pedagógico do Instituto, de entre a comunidade científica.

3 — O mandato do Director tem a duração de quatro anos, renováveis uma única vez.

Artigo 55.º

Competências do Director

1 — Compete ao Director do Instituto de Investigação e Formação Avançada:

- a) Representar o Instituto perante os demais órgãos da Instituição e perante o exterior;
- b) Executar as deliberações do conselho científico-pedagógico;
- c) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;
- d) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas;
- e) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos;
- f) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

2 — O Director pode escolher até dois membros do conselho científico-pedagógico para o coadjuvarem na direcção do Instituto e para o substituírem nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 56.º

Conselho Científico-Pedagógico — Composição

1 — O conselho científico-pedagógico do Instituto é constituído:

- a) Pelos Directores das unidades de Investigação que o compõem;
- b) Pelos Directores dos cursos de 3.º ciclo e outros que sejam coordenados pelo Instituto.

2 — O conselho científico-pedagógico poderá integrar os titulares das cátedras que não integrem unidades de investigação, nos termos do Regulamento do Instituto.

3 — O conselho científico-pedagógico elege o seu presidente de entre os investigadores membros do Conselho.

Artigo 57.º

Conselho Científico-Pedagógico — Competências

1 — Compete ao conselho científico-pedagógico, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Propor ao Reitor a nomeação do Director do Instituto, de entre a comunidade científica;
- b) Apreciar o plano de actividades científicas do Instituto;
- c) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos (2.ºs ciclos internacionais e 3.ºs ciclos) e aprovar os respectivos planos de estudos em harmonia com as linhas de investigação e os recursos existentes;
- d) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- e) Promover a auto-avaliação científica e pronunciar-se sobre a avaliação externa das suas unidades constituintes, nos termos definidos pelo Conselho de Avaliação;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos.

Artigo 58.º

Unidades de Investigação

1 — As Unidades de Investigação realizam actividades de investigação fundamental e aplicada, congregando a participação de docentes, investigadores e técnicos em domínios do saber que, pela sua especialização ou complexidade, requeiram a criação de uma estrutura especialmente constituída para o efeito.

2 — A orientação de cada Unidade de Investigação compete aos órgãos da própria unidade.

Artigo 59.º

Cátedras de Investigação

1 — Poderão ser criadas Cátedras de Investigação no âmbito deste Instituto, agregadas ou não a centros de investigação, ao abrigo de convénios com entidades externas, por estas financiadas e sujeitas a regulamentos próprios.

2 — As Cátedras desenvolvem actividade científica sob a orientação de um titular, o qual é um investigador coordenador ou investigador principal.

3 — A actividade e características destas cátedras deverão ser objecto de regulamentação específica.

SECÇÃO III

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Artigo 60.º

Disposições gerais

1 — A Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus (ESESJD) é uma unidade orgânica da Universidade à qual compete:

- a) Organizar e ministrar os ensinos politécnicos de 1.º e de 2.º ciclos da área da Saúde;
- b) Organizar e ministrar formações clínicas especializadas;
- c) Ministrar formação ao longo da vida;
- d) Prestar serviços à comunidade;
- e) Desenvolver e incentivar a investigação científica.

2 — A ESESJD é composta por departamentos e poderá ainda integrar unidades científico-pedagógicas de apoio ao ensino e à investigação.

3 — A ESESJD dispõe de autonomia cultural, científica e pedagógica, nos termos legais, e ainda de autonomia administrativa.

5 — A ESESJD disporá de Estatutos próprios, os quais carecem de homologação pelo Reitor.

Artigo 61.º

Órgãos da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus

1 — A ESESJD dispõe dos seguintes órgãos:

- a) Director;
- b) Assembleia de Representantes;
- c) Conselho Técnico-Científico;
- d) Conselho Pedagógico.

2 — A Escola pode dispor de uma Divisão de apoio técnico-administrativo, chefiada por um chefe de divisão.

Artigo 62.º

Director — Natureza e eleição

1 — O Director é um órgão uninominal de natureza executiva.

2 — O Director é eleito pela Assembleia de Representantes de entre os Professores Coordenadores de acordo com o Regulamento Eleitoral da UE, pelo período de quatro anos.

3 — Os mandatos do Director não podem exceder o período de oito anos consecutivos.

Artigo 63.º

Competências do Director

Compete ao Director da ESESJD:

- a) Representar a Escola perante os demais órgãos da Instituição e perante o exterior;
- b) Aprovar o calendário e horário das tarefas lectivas, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho e Pedagógico da Escola;
- c) Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
- d) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;
- e) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas;
- f) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos;
- g) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Artigo 64.º

Assembleia de Representantes

1 — A Assembleia de Representantes é composta por quinze membros:

- a) Nove representantes dos docentes e investigadores;
- b) Quatro representantes dos estudantes;
- c) Dois representantes dos funcionários não docentes;

2 — As eleições dos membros da Assembleia de Representantes e do seu Presidente processa-se de acordo com o Regulamento Eleitoral da UE.

3 — O mandato dos membros da Assembleia de Representantes é de dois anos.

4 — Compete à Assembleia de Representantes:

- a) Elegar o Director da ESESJD;
- b) Elaborar a proposta de Estatutos da ESESJD;
- c) Acompanhar o funcionamento da Escola e elaborar recomendações;

d) Propor a destituição do Director;

e) Aprovar o regulamento das subunidades orgânicas que a compõem;

Artigo 65.º

Conselho Técnico-Científico — Composição

1 — O Conselho Técnico-Científico da Escola é constituído por membros eleitos de entre os professores coordenadores e adjuntos e por até 5 membros cooptados, até ao máximo de 25 membros.

a) O corpo eleitoral é constituído pelo conjunto dos:

- i) Professores de carreira;
- ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de dez anos nessa categoria;
- iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;

b) Poderão ainda integrar o Conselho Técnico-Científico até cinco membros convidados de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Instituição.

c) Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao máximo acima previsto, o Conselho Técnico-Científico é composto pelo conjunto das mesmas, sem prejuízo do disposto na alínea b).

2 — A eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico processa-se de acordo com o Regulamento Eleitoral da UE.

3 — O Conselho Técnico-Científico elege o seu Presidente de entre os professores coordenadores da Escola.

4 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos.

5 — O mandato do Presidente é de dois anos, renovável por um novo biênio.

Artigo 66.º

Conselho Técnico-Científico — Competências

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreçar o plano de actividades científicas da Escola;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de departamentos e unidades científico-pedagógicas;
- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a à homologação do reitor;
- e) Propor ou pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- j) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 67.º

Conselho Pedagógico — Composição

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes dos cursos ministrados sob a responsabilidade da ESESJD, eleitos nos termos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral da UE.

2 — O Conselho Pedagógico elege o seu Presidente de entre os Professores de carreira da Escola.

3 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo haver lugar a eleições intercalares, em caso de vacatura.

4 — O mandato do presidente é de dois anos, renovável por um segundo biênio.

Artigo 68.º

Conselho Pedagógico — Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação, nos termos definidos pelo Conselho de Avaliação;
- d) Apreciar as queixas relativas ao desempenho pedagógico e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de precedências e prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da unidade orgânica ou da Instituição;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

Artigo 69.º

Departamentos da ESESJD

1 — A ESESJD estrutura-se em Departamentos, aos quais compete:

- a) Gestão do pessoal docente e técnico afecto aos ensinos bem como dos outros recursos que lhe forem confiados com a mesma finalidade;
- b) Coordenação dos ensinos de acordo com os planos de estudo aprovados;
- c) Organização do sistema de tutoria geral;
- d) Apoiar e incentivar a investigação científica.

2 — Os Departamentos dispõem de um Conselho de Departamento composto por representantes do pessoal docente, com o máximo de 15 membros constituído de acordo com o Regulamento da Escola.

3 — Os Departamentos podem ainda criar comissões coordenadoras com composição e competências a definir pelos Estatutos da Escola.

4 — Compete ao Conselho do Departamento:

- a) Elaborar o seu regulamento;
- b) Eleger o Director e propor a sua demissão;
- c) Elaborar propostas de nomeação e contratação de pessoal e de aquisição de bens e serviços;
- d) Propor a celebração de protocolos de cooperação e de contratos de prestação de serviço com outras entidades públicas e privadas;
- e) Coordenar os meios materiais e humanos ao dispor do departamento, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- f) Propor a distribuição de serviço docente do departamento;
- g) Elaborar programas de formação e investigação do seu pessoal e acompanhar as respectivas actividades;
- h) Pronunciar-se sobre matérias relativas às disciplinas a seu cargo;
- i) Pronunciar-se sobre a creditação de formações realizadas no âmbito de ciclos de estudos nacionais ou estrangeiros e de competências adquiridas em contexto laboral;
- j) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes por outros órgãos da Universidade.

6 — O Conselho elege o seu Director de entre os professores de carreira.

CAPÍTULO IV**Outras estruturas**

Artigo 70.º

Tipologia

1 — Além das Unidades Orgânicas, a Universidade dispõe ainda das seguintes estruturas:

- a) Serviços;
- b) Unidades científico-pedagógicas.

2 — Poderão ser integrados na Universidade, pelos instrumentos legais apropriados, organismos públicos ou outros que sirvam os seus fins institucionais.

SECÇÃO I

Serviços

Artigo 71.º

Serviços da Reitoria

1 — Os Serviços da Reitoria são dirigidos pelo Secretário da Reitoria, nomeado pelo Reitor, e asseguram o apoio directo ao Reitor, aos Vice-Reitores e Pró-Reitores.

2 — Os Serviços da Reitoria organizam-se em gabinetes, cada um deles dirigido por um coordenador, e incluem também o Gabinete do Reitor, coordenado por um chefe do Gabinete, nomeado pelo Reitor.

3 — A estruturação, organização e funcionamento de cada uma das unidades constam de regulamento a aprovar pelo Reitor.

4 — O exercício dos cargos de direcção previstos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo efectua-se em regime de comissão de serviço, nos termos previstos no Código do Trabalho.

Artigo 72.º

Serviços Académicos

1 — Os Serviços Académicos são dirigidos por um director de serviços e exercem a sua acção nos domínios pedagógico-administrativo, da vida escolar dos alunos, da concessão de graus e títulos académicos e do expediente e arquivo dos documentos a eles respeitantes.

2 — Os Serviços Académicos constituem uma direcção de serviços e compreendem divisões, dirigidas, cada uma, por um chefe de divisão.

3 — A estruturação, funcionamento e competências das divisões constam de regulamento, proposto pelo director de serviços, a aprovar pelo Reitor.

Artigo 73.º

Serviços de Ciência e Cooperação

1 — Os Serviços de Ciência e Cooperação são dirigidos por um Director, recrutado de entre pessoas com experiência de gestão de projectos de ciência e tecnologia, e exercem as suas atribuições nos domínios do apoio à investigação científica e cooperação internacional.

2 — Os Serviços de Ciência e Cooperação constituem uma direcção de serviços e compreendem divisões dirigidas cada uma por um chefe de divisão.

3 — A estruturação, funcionamento e competências constam de regulamento, proposto pelo director de serviços, a aprovar pelo Reitor.

Artigo 74.º

Serviços Administrativos

1 — Os Serviços Administrativos são dirigidos por um director de serviços e exercem a sua acção no domínio da administração financeira e patrimonial, do pessoal e do expediente e arquivo.

2 — Os Serviços Administrativos constituem uma direcção de serviços e compreendem divisões, dirigidas, cada uma, por um chefe de divisão.

3 — A estruturação, funcionamento e competências de cada divisão constam de regulamento, proposto pelo director de serviços, a aprovar pelo Reitor.

Artigo 75.º

Serviços de Informática

1 — Os Serviços de Informática são dirigidos por um director de serviços e exercem as suas atribuições nos domínios da informática, do cálculo automático, das comunicações e das tecnologias audiovisuais e de multimédia, competindo-lhe dar apoio às actividades de ensino, investigação e extensão, bem como à informatização geral da Universidade e à promoção e divulgação das novas tecnologias da informação.

2 — Os Serviços de Informática constituem uma direcção de serviços e compreendem divisões, dirigidas, cada uma, por um chefe de divisão.

3 — A estruturação, funcionamento e competências constam de regulamento, proposto pelo director de serviços, a aprovar pelo Reitor.

Artigo 76.º

Serviços Técnicos

1 — Os Serviços Técnicos são dirigidos por um director de serviços e exercem a sua acção nos domínios da programação, construção e fiscalização de obras, da manutenção, conservação e reparação das instalações e equipamento, da manutenção e orientação das oficinas gerais e da elaboração de pequenos projectos de obras e da reprografia.

2 — Os Serviços Técnicos constituem uma direcção de serviços e compreendem divisões, dirigidas, cada uma, por um chefe de divisão.

3 — A estruturação, funcionamento e competências constam de regulamento, proposto pelo director de serviços, a aprovar pelo Reitor.

SECCÃO II

Unidades científico-pedagógicas

Artigo 77.º

Unidades científico-pedagógicas

1 — São unidades científico-pedagógicas da Universidade, para além daquelas que são integradas nas Unidades Orgânicas, as seguintes:

- a) A Biblioteca;
- b) As Herdades Experimentais;
- c) O Hospital Veterinário;
- d) A Orquestra da Universidade de Évora;
- e) A Universidade Sénior Túlio Espanca;
- f) O Centro de Tecnologias Educativas;
- g) As Unidades de Investigação.

2 — Podem ainda ser criadas pelo Conselho Geral outras unidades científico-pedagógicas.

Artigo 78.º

Biblioteca Geral

1 — A Biblioteca Geral é a unidade à qual compete propor a aquisição e proceder à recolha, tratamento e catalogação das obras e da documentação, em qualquer tipo de suporte, que se revistam de interesse para as actividades da Universidade, contribuindo para desenvolver a aprendizagem e a investigação.

2 — A Biblioteca Geral integra o Arquivo Histórico da Universidade de Évora e um serviço de documentação.

3 — A orientação geral da Biblioteca compete a um conselho, presidido pelo Director da Biblioteca, cuja organização, funcionamento e competências serão objecto de regulamento a ser aprovado pelo Reitor, ouvido o Senado.

4 — O Director da Biblioteca é um professor ou investigador designado por despacho do Reitor, ouvido o Conselho da Biblioteca, ou por um técnico superior com perfil adequado, equiparado a director de serviços.

5 — A Biblioteca Geral constitui uma direcção de serviços e compreende divisões, dirigidas, cada uma, por um chefe de divisão.

Artigo 79.º

Herdades Experimentais

1 — As Herdades Experimentais são unidades científico-pedagógicas em cuja exploração se terá em vista a prossecução e o desenvolvimento dos objectivos fundamentais da Universidade, quer nos domínios da investigação e do ensino, quer nos da extensão e de outras formas de prestação de serviços à comunidade.

2 — As Herdades Experimentais disporão de um Conselho Técnico e Científico, constando as respectivas composições, atribuições e funcionamento de regulamento, a aprovar pelo Reitor.

3 — As Herdades serão dirigidas por um Director, nomeado pelo Reitor, ouvido o Senado Académico, a quem compete também secretariar o Conselho Técnico e Científico.

Artigo 80.º

Hospital Veterinário

1 — O Hospital Veterinário é uma unidade científico-pedagógica que tem por objectivos fundamentais:

- a) Proporcionar um ensino de qualidade da medicina veterinária e uma prática clínica adequada aos estudantes do curso de Medicina Veterinária;
- b) Promover a investigação, o desenvolvimento e a divulgação de novos conhecimentos do domínio da medicina veterinária;
- c) Proporcionar assistência clínica veterinária e prestação de serviços à comunidade.

2 — A orientação geral do Hospital incumbe ao Conselho Directivo do hospital, cuja constituição, funcionamento e competências constam de regulamento a aprovar pelo Reitor.

3 — O Hospital Veterinário dispõe de um Conselho de Ética, a regulamentar de acordo com as boas práticas europeias.

4 — O Conselho Directivo do Hospital Veterinário é presidido por um director, nomeado pelo Reitor e cujas competências são igualmente definidas pelo regulamento do hospital veterinário.

Artigo 81.º

Orquestra

1 — A Orquestra é uma unidade científico-pedagógica que tem por objectivos fundamentais:

- a) Apoiar, difundir e otimizar a actividade da licenciatura em música;
- b) Contribuir para a vertente de prestação de serviços à comunidade;
- c) Participar na representação cultural e artística externa da Universidade.

2 — A orientação geral da Orquestra incumbe ao Director artístico, a nomear pelo Reitor.

Artigo 82.º

Universidade Sénior Túlio Espanca

1 — A Universidade Sénior Túlio Espanca é uma unidade científico-pedagógica que tem por objectivos fundamentais garantir aos cidadãos oportunidades diversificadas de formação ao longo da vida, no âmbito da estratégia de entrosamento da Universidade com a sociedade envolvente.

2 — A orientação geral da Universidade Sénior Túlio Espanca incumbe a um Director, nomeado pelo Reitor, ouvido o Senado.

Artigo 83.º

Centro de Tecnologias Educativas

1 — O Centro de Tecnologias Educativas é uma unidade científico-pedagógica que tem por objectivos:

- a) Coordenação das iniciativas tomadas no âmbito da estratégia de *e-learning* da Universidade de Évora;
- b) Concepção e criação de conteúdos, recursos e materiais multimédia de apoio aos ensinos em regime de *e-learning* e ensino à distância, em colaboração com as unidades de ensino e outras unidades;
- c) Coordenação e apoio a projectos de ensino que envolvam o uso de tecnologias educativas, em colaboração com outras unidades orgânicas;
- d) Apoio à realização de iniciativas de formação e desenvolvimento profissional dos professores universitários no domínio das TIC;

2 — A orientação geral do Centro incumbe a um Director, nomeado pelo Reitor, ouvido o Senado.

Artigo 84.º

Unidades de Investigação

1 — As Unidades de Investigação realizam actividades de investigação fundamental e aplicada, estudos e pesquisas, congregando a participação de docentes, investigadores e técnicos em domínios do saber que, pela sua especialização ou complexidade, requeram a criação de uma estrutura especialmente constituída para o efeito.

2 — A orientação de cada unidade compete a um Conselho, cuja organização, funcionamento e competências serão objecto de regulamento próprio.

3 — A criação e extinção de unidades de investigação ou de estudo far-se-ão por proposta a submeter ao Reitor.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e transitórias

Artigo 85.º

Constituição dos órgãos

1 — Os mandatos dos órgãos em exercício são prorrogados até à tomada de posse dos membros dos novos órgãos da Universidade, o que deverá ocorrer nos 120 dias seguintes à publicação dos presentes Estatutos.

2 — As primeiras eleições previstas nos presentes Estatutos reger-se-ão por regulamento eleitoral a aprovar pelo Reitor, ouvido o actual Senado.

Artigo 86.º

Estatutos das Unidades Orgânicas

1 — As Unidades Orgânicas devem elaborar os seus Estatutos e submetê-los a homologação do Reitor, de forma a serem publicados nos 60 dias seguintes à tomada de posse dos novos órgãos.

Artigo 87.º

Alteração dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data da publicação da última revisão;
- b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Geral em exercício efectivo de funções.

2 — Podem propor alterações aos Estatutos:

- a) O Reitor;
- b) Qualquer membro do Conselho Geral.

Artigo 88.º

Entrada em vigor

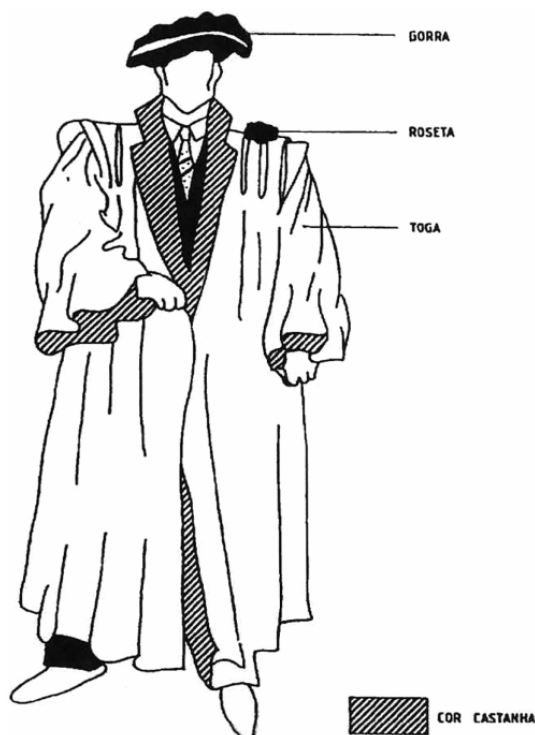
Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação em *Diário da República*.

ANEXO

Modelo do emblema e selo da Universidade



Modelo do traje académico da Universidade



Insígnia da Universidade

Cordão Simples



Cordão Duplo



MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção Regional de Cultura do Algarve

Despacho (extracto) n.º 26269/2008

Considerando que, o decurso do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), a nova orgânica do Ministério da Cultura, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, determinou no seu artigo 26.º, n.º 4, a reestruturação das Delegações Regionais de Cultura.

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março definiu a natureza, a missão e atribuições e tipo de organização interna das Direcções Regionais de Cultura, em que se inclui a Direcção Regional de Cultura do Algarve, prevê que estas sucedem nas atribuições relativas às direcções regionais do extinto Instituto Português do Património Cultural (IPPAR) e da extinta Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN).

Considerando que o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, permite que, no decurso do processo de reestruturação dos serviços, os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial.

Atendendo que a Direcção Regional de Cultura do Algarve se encontra ainda em processo de reestruturação, e que o funcionário José Francisco Lobo Engrácia do quadro de pessoal da ex-Delegação Regional da Cultura do Algarve e Maria de Fátima Rodrigues Faleiro Valente Matos da Silva do quadro de pessoal da Direcção Regional de Faro do ex-IPPAR, optaram por aquela situação, com a qual eu concordei, por despachos proferidos em 29 de Julho de 2008 e 7 de Agosto de 2008, respectivamente.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do artigo 19.º, todos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial, anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, e que produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Nome do funcionário: José Francisco Lobo Engrácia;
 Natureza do vínculo jurídico: Nomeação definitiva;
 Carreira: assistente administrativo;
 Categoria: assistente administrativo especialista;
 Escalão 2, índice 280, desde 31 de Outubro de 2004.

Nome do funcionário: Maria de Fátima Rodrigues Faleiro Valente Matos da Silva;
 Natureza do vínculo jurídico: nomeação definitiva;
 Carreira: técnico superior;
 Categoria: técnico superior de 1.ª classe;
 Escalão 1, índice 460, desde 20 de Janeiro de 2004.

13 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *Gonçalo Couceiro*.